

Ofício nº Sec-Sitra 007/2026

Belo Horizonte, 06 de maio de 2026.

A Sua Excelência a Senhora  
**Cármem Lúcia Antunes Rocha**  
Presidente do Tribunal Superior Eleitoral  
Brasília/DF

**c/c Secretária-geral**

**Assunto:** Solicitação de esclarecimentos e adoção de providências para implementação do sistema de gestão dos Adicionais de Qualificação no âmbito da Justiça Eleitoral.

Excelentíssima Senhora Presidente,

Sob os cordiais cumprimentos, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SITRAEMG**, entidade sindical inscrita no CNPJ sob o nº 25.573.338/0001-63, com sede e foro na Rua Euclides da Cunha, 14, Prado, CEP: 30410-010, Belo Horizonte/MG, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, **requerer esclarecimentos e a adoção de providências administrativas para implementação do sistema de gestão dos Adicionais de Qualificação no âmbito da Justiça Eleitoral.**

#### **1. DAS RAZÕES FÁTICO-JURÍDICAS DO PRESENTE EXPEDIENTE ADMINISTRATIVO**

Conforme informações prestadas administrativamente a servidores e servidoras da Justiça Eleitoral, os requerimentos de averbação de titulações para fins de percepção do Adicional de Qualificação encontram-se atualmente sobrestados em diversos Tribunais Regionais Eleitorais, sob a justificativa de que o Tribunal Superior Eleitoral ainda promoverá as adequações necessárias nos sistemas administrativos responsáveis pela implementação da nova sistemática de pagamento.

Segundo relatos encaminhados à entidade sindical, há elevado número de processos administrativos pendentes de análise conclusiva e implementação financeira, circunstância que vem ocasionando insegurança jurídica e legítima preocupação aos servidores

substituídos, especialmente diante da ausência de previsão concreta para operacionalização da medida.

Ocorre que a Portaria Conjunta nº 01/2026<sup>1</sup> estabeleceu prazo específico para implementação das alterações decorrentes da nova regulamentação dos adicionais de qualificação, dispondo expressamente, em seu art. 3º, que as adequações necessárias, inclusive sistêmicas, deverão ser promovidas no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação do ato normativo.

Considerando que referido prazo teve início em 22 de janeiro de 2026 (data da publicação da portaria), verifica-se que seu termo final ocorrerá em 23 de julho de 2026, circunstância que evidencia a necessidade de acompanhamento institucional quanto às providências administrativas já adotadas e ao cronograma efetivo de implementação.

A questão possui evidente relevância administrativa e funcional, na medida em que os adicionais de qualificação constituem importante instrumento de valorização da capacitação técnica e acadêmica dos servidores públicos, em consonância com os princípios constitucionais da eficiência administrativa, valorização do serviço público e aperfeiçoamento permanente da Administração Pública.

Além disso, a ausência de implementação uniforme e tempestiva da sistemática regulamentada tem potencial para gerar tratamento desigual entre servidores de diferentes ramos do Poder Judiciário da União, em afronta aos princípios da isonomia, segurança jurídica e razoável duração do processo administrativo.

Diante de tais fundamentos, o SITRAEMG requer a Vossa Excelência:

- a) sejam prestados esclarecimentos oficiais acerca do atual estágio de implementação das adequações sistêmicas necessárias à operacionalização dos novos Adicionais de Qualificação no âmbito da Justiça Eleitoral;
  
- b) seja informado o cronograma previsto para conclusão das adaptações administrativas e tecnológicas necessárias à efetiva análise e implementação dos requerimentos administrativos atualmente pendentes;

---

<sup>1</sup> Disponível em: <https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/prtc/2026/portaria-conjunta-no-1-de-8-de-janeiro-de-2026>

c) sejam adotadas as providências necessárias para assegurar a observância do prazo previsto no art. 3º da Portaria Conjunta nº 01/2026, evitando-se prejuízos funcionais e financeiros aos servidores e servidoras da Justiça Eleitoral;

d) seja avaliada a possibilidade de orientação uniforme aos Tribunais Regionais Eleitorais quanto à tramitação e processamento dos pedidos administrativos já protocolados, inclusive quanto à preservação dos efeitos financeiros decorrentes da data de requerimento administrativo.

**Tais medidas revelam-se indispensáveis para garantia da efetividade da regulamentação já editada, da segurança jurídica dos procedimentos administrativos e da adequada valorização funcional dos servidores da Justiça Eleitoral.**

## **2. DA LEGITIMIDADE E REPRESENTATIVIDADE DO SITRAEMG**

A Constituição Federal faculta às entidades sindicais a defesa dos interesses individuais ou coletivos de seus membros, tanto na esfera administrativa, quanto na judicial, consoante disposição do art. 8º, inciso III. Por seu turno, a Lei nº 8.112/90 também estabelece, em seu art. 240, alínea “a”, o direito de representação dos servidores públicos, exercido por sua entidade de classe, seja em juízo ou fora dele.

De igual modo, a Lei nº 9.784/99, que regula as normas básicas do Processo Administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, legitima a atuação das organizações e associações representativas em contextos que versem sobre direitos e interesses coletivos. Veja-se, a partir da seguinte transcrição:

Art. 9º São legitimados como interessados no processo administrativo:

I - pessoas físicas ou jurídicas que o iniciem como titulares de direitos ou interesses individuais ou no exercício do direito de representação;

II - aqueles que, sem terem iniciado o processo, têm direitos ou interesses que possam ser afetados pela decisão a ser adotada;

III - as organizações e associações representativas, no tocante a direitos e interesses coletivos;

IV - as pessoas ou as associações legalmente constituídas quanto a direitos ou interesses difusos.

[grifamos]

Nestas circunstâncias, nos termos da Constituição e da Legislação Federal, compete às entidades de classe a defesa dos interesses individuais e coletivos da categoria profissional que representam. Assim, é possível afirmar que a exigência de representatividade se encontra preenchida como decorrência da própria natureza da peticionante.

O Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário Federal no Estado de Minas Gerais – SITRAEMG é entidade sindical com natureza e fins não lucrativos, com autonomia política, patrimonial e financeira, que tem por finalidade precípua a união da categoria e a defesa dos direitos e interesses dos sindicalizados do Poder Judiciário Federal no Estado de Minas Gerais.

Outrossim, o Sindicato atua para garantir a melhoria nas condições de vida e de trabalho de seus substituídos e busca efetivar a adequada defesa de interesses difusos e a ampliação dos direitos fundamentais da cidadania e das instituições democráticas, conforme consta da leitura do artigo 2º de seu Estatuto Social:

Art. 2º - O SITRAEMG tem por finalidade precípua a união da categoria e a defesa dos direitos e interesses dos sindicalizados do Poder Judiciário Federal no Estado de Minas Gerais, a solidariedade, a participação na luta dos trabalhadores, a melhoria nas condições de vida e de trabalho de seus representados, a defesa da independência e autonomia da representação sindical, a atuação em colaboração com as demais entidades da sociedade civil para a defesa de interesses difusos e ampliação dos direitos fundamentais da cidadania e das instituições democráticas.

Similarmente, as prerrogativas e deveres do Sindicato estão dispostos no art. 3º deste diploma:

Art. 3º - O SITRAEMG tem por prerrogativas e deveres:

I - Representar e defender perante as autoridades administrativas e judiciárias, em todas as suas instâncias, os interesses coletivos da

categoria profissional e interesses individuais de seus sindicalizados relativos às atividades funcionais, podendo atuar na condição de substituto processual e autor em ações de interesse funcional dos seus sindicalizados;

[...]

XI - acompanhar e fiscalizar a execução das normas legais ou originadas de acordos, convenções e portarias;

XII - defender e fiscalizar a moralidade na administração pública.

[grifamos]

Verifica-se, portanto, da conjugação dos dispositivos constitucionais, legais e estatutários acima transcritos, que o SITRAEMG possui plena legitimidade e inequívoca pertinência temática para formular o presente expediente administrativo, especialmente porque a controvérsia deduzida envolve diretamente direitos funcionais, interesses remuneratórios e a adequada implementação administrativa dos Adicionais de Qualificação devidos aos servidores da Justiça Eleitoral.

No caso concreto, o presente requerimento busca justamente assegurar transparência administrativa, observância dos prazos regulamentares previstos na Portaria Conjunta nº 01/2026, regular implementação sistêmica dos adicionais de qualificação e preservação dos direitos funcionais dos servidores representados, matérias que se inserem integralmente no âmbito das finalidades institucionais e das prerrogativas estatutárias da entidade sindical peticionante.

Diante de tais fundamentos, resta plenamente demonstrada a legitimidade ativa, a representatividade sindical e a pertinência institucional do SITRAEMG para atuar no presente procedimento administrativo, na defesa dos interesses coletivos e funcionais da categoria profissional substituída.

### **3. DOS PEDIDOS**

Diante dos fundamentos acima, requer a Vossa Excelência:

a) sejam prestados esclarecimentos oficiais acerca do atual estágio de implementação das adequações sistêmicas necessárias à operacionalização dos novos Adicionais de Qualificação no âmbito da Justiça Eleitoral;

**b)** seja informado o cronograma previsto para conclusão das adaptações administrativas e tecnológicas necessárias à efetiva análise e implementação dos requerimentos administrativos atualmente pendentes;

**c)** sejam adotadas as providências necessárias para assegurar a observância do prazo previsto no art. 3º da Portaria Conjunta nº 01/2026, evitando-se prejuízos funcionais e financeiros aos servidores e servidoras da Justiça Eleitoral;

**d)** seja avaliada a possibilidade de orientação uniforme aos Tribunais Regionais Eleitorais quanto à tramitação e processamento dos pedidos administrativos já protocolados, inclusive quanto à preservação dos efeitos financeiros decorrentes da data de requerimento administrativo.

Na expectativa de resposta célere e positiva, renovamos votos de estima e consideração.

Alexandre Magnus Melo Martins  
Eliana Leocádia Borges  
Fernando Neves Oliveira  
Coordenadores Gerais